



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

*Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e apresentar proposta sobre a criação da Central de Atermação para atendimento remoto dos jurisdicionados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 11.095/2023,

**CONSIDERANDO** os princípios da efetividade da jurisdição, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa, elencados, respectivamente, no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e no art. 37, **caput**, da Constituição da República de 1988 (CR/88);

**CONSIDERANDO** o art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o art. 15 do Código de Processo Civil (CPC), que preveem a possibilidade de aplicação supletiva e subsidiária do CPC aos processos trabalhistas;

**CONSIDERANDO** o art. 193, **caput**, do CPC, que prevê que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** os arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 453, § 1º; 460; 461, § 2º; e 937, § 4º, todos do CPC, que preveem a possibilidade da prática de atos processuais por videoconferência ou por outro recurso tecnológico;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

Art.1º Fica instituído Grupo de Trabalho para a realizar estudos e apresentar proposta de criação da Central de Atermação para atendimento remoto de jurisdicionados, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, que atuará como coordenador;

II – CLEBER PIRES FERREIRA, Secretário-Geral Judiciário, que atuará como vice-coordenador;

III – HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Secretário-Geral da Presidência;

IV – OMAR LOPES TOLEDO, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu;

V – MARIA AUXILIADORA COSTA FERREIRA, Chefe da Seção de Atermação da Divisão de Atendimento ao Usuário e Cadastramento Processual; e

VI – SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Chefe do Cejusc de Anápolis.

Parágrafo único. Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Grupo de Trabalho e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AFINIDADE TEMÁTICA**

Art. 3º O Grupo de Trabalho associar-se-á ao Subcomitê de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Subcomitê de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho, nos

termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – elaborar estudos e apresentar proposta para criação de Central de Atermação para atendimento remoto dos jurisdicionados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

II – propor ações e aquisições necessárias para a implementação das soluções propostas; e

III – definir as regras de uso e espaço físico ou virtual do laboratório.

Art. 5º Cabe ao coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

## **CAPÍTULO V**

### **DO APOIO EXECUTIVO**

Art. 6º A Secretaria-Geral Judiciária será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Colegiado.

§1º Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Grupo de Trabalho; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do Grupo de Trabalho, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do Grupo de Trabalho no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Grupo de Trabalho e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do Grupo de Trabalho, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, faculta-se ao Grupo de Trabalho, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores (as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 9º As atas de reunião do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

§1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 10. Para abertura da reunião do Grupo de Trabalho será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Grupo de Trabalho terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar no mesmo prazo o respectivo Relatório Final com a proposta de criação da Central de Atermação para atendimento remoto de jurisdicionados.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região